



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2.516, DE 04 DE JUNHO DE 2008.

Republicação

(Texto compilado com a alteração promovida pela Portaria GP.TRT4 nº 2.970/2021)

Regulamenta a concessão de bolsas para a participação de Juízes vitalícios da Justiça do Trabalho na 4ª Região em cursos de pós-graduação *lato sensu*.

O JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O procedimento administrativo a ser cumprido, com vista à participação de magistrados em cursos de pós-graduação *lato sensu*, ajustados pelo TRT com instituições de ensino, a partir de indicação da Escola Judicial, reger-se-á pelo disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Para os efeitos deste ato normativo, entende-se como programa de pós-graduação *lato sensu* os cursos de especialização e aperfeiçoamento que exigem prévio diploma de curso superior.

Art. 2º A bolsa que assegurar a participação de magistrados nos programas de pós-graduação definidos no artigo 1º poderá corresponder integral ou apenas parcialmente ao valor cobrado pela instituição de ensino.

Art. 3º O requerimento será dirigido ao Diretor da Escola Judicial.

Art. 4º O candidato ao curso de pós-graduação deverá atender aos seguintes requisitos para que se proceda à avaliação de viabilidade de sua solicitação:

I – estar habilitado com a formação exigida para o curso, demonstrando, posteriormente, o preenchimento dos critérios de seleção estabelecidos pela instituição ministrante;

II – não ter sido reprovado por nota ou infreqüência em curso de pós-graduação anteriormente custeado pelo Tribunal;

III – não estar afastado em gozo de licença;

IV – não ter sido punido disciplinarmente há menos de dois anos e dia, a contar da solicitação.

Art. 5º O Diretor da Escola, *ad referendum* do Conselho Consultivo, definirá os Juízes aptos a serem contemplados com o investimento, conforme disposto no artigo 4º.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

§ 1º Os candidatos habilitados deverão, na seqüência, submeter-se aos critérios de admissão da instituição de ensino, quando houver.

§ 2º Em qualquer hipótese, se o número de selecionados superar o número de vagas, será realizado sorteio.

§ 3º O sorteio previsto no parágrafo anterior será feito por setor do Tribunal a ser oportunamente designado pela Presidência, com a presença de um representante, Juiz ou servidor, da Corregedoria Regional. A lista de sorteados deverá contemplar, além do número de vagas existentes, igual quantidade de suplentes, para o caso de eventual desistência dos selecionados primeiramente, ou de sua impossibilidade para freqüentar o curso. A ata correspondente será, então, enviada ao Diretor da Escola Judicial.

Art. 6º O Juiz compromete-se a:

I – ter, no mínimo, 75% de presença e cumprir todo o cronograma do curso, respeitando os critérios institucionais quanto à avaliação e metodologia propostas;

II – arcar com os custos da dependência, quando for o caso, em caso de não-aprovação em alguma matéria do curso;

III – comunicar à Escola Judicial, documentalmente, quaisquer fatos que necessitem de sua interferência;

IV – responsabilizar-se integralmente pelo trabalho de conclusão do curso, no prazo concedido pela instituição de ensino, sem prorrogação.

Art. 7º Os escolhidos deverão assinar o Termo de Compromisso constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 8º Os Juízes contemplados com o investimento deverão permanecer no quadro do Tribunal por tempo igual ao da duração do curso, acrescido de 2 (dois) anos, exceto se ressarcida a União do valor integral investido.

§ 1º A contagem do tempo acrescido, constante do *caput* deste artigo, terá início no primeiro dia após findo o último dia letivo do curso de pós-graduação objeto do investimento.

§ 2º O valor do ressarcimento previsto no *caput* será corrigido até a data do afastamento do cargo pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-e, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo. *(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 2.970/2021)*

Art. 9º O Juiz deverá ressarcir a União do valor do investimento feito nas seguintes hipóteses:

I – perda do cargo durante o curso ou no prazo de permanência previsto no *caput* do art. 8º;

II – reprovação por infreqüência, ou pelo não-atingimento da nota mínima exigida;

III – desistência imotivada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Parágrafo único. Para fins de correção do valor de que trata o *caput* do presente artigo, serão observados os critérios estabelecidos no § 2º do art. 8º.

Art. 10. O ressarcimento previsto no art. 8º não será devido em caso de aposentadoria por invalidez.

Art. 11. O custeio da bolsa ao Juiz será feito diretamente por repasse do Tribunal à instituição de ensino.

Parágrafo único. Quaisquer despesas relacionadas ao curso, tais como de locomoção e aquisição de material didático em geral, correrão às expensas do Juiz.

Art. 12. São deveres do Juiz, após a conclusão do curso:

I – entregar à Escola Judicial:

a) cópia, em meio papel e em meio eletrônico, do trabalho de conclusão do curso, com a menção atribuída pela instituição de ensino, que poderá ser disponibilizado para conhecimento dos interessados;

b) cópia autenticada do histórico escolar e do certificado de conclusão do curso, ou documento que comprove a titulação obtida;

c) relatório de avaliação do curso a respeito da sua qualidade, bem como da instituição de ensino e do aproveitamento e da aplicabilidade do conteúdo do curso no Tribunal.

II – disseminar, no âmbito do Tribunal, dentro do possível, o conhecimento adquirido.

Art. 13. O Diretor da Escola Judicial decidirá sobre as situações não previstas nesta Portaria.

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JOÃO GHISLENI FILHO
Juiz-Presidente do TRT da 4ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ANEXO ÚNICO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* PARA JUÍZES VITALÍCIOS DA
JUSTIÇA DO TRABALHO NA 4ª REGIÃO, VIA ESCOLA JUDICIAL

TERMO DE COMPROMISSO

I – JUIZ

Nome:

Código do SOF:

II – OBJETO

Curso:

Carga Horária:

Instituição Ministrante:

Início:

Previsão de Término:

Valor do Investimento:

III – COMPROMISSO DO JUIZ

O(a) Juiz(a) identificado(a) no item I, selecionado(a) para participar do Programa de Pós-Graduação constante do item II, declara que conhece os termos da Portaria nº 2.516/2008 da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e se compromete a cumpri-los integralmente.

Porto Alegre, _____.

JUIZ